



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4653

de 20/09/19 PL

Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019190/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

Processo LC n.º 237 – Homologado em 02/09/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDRE C. WALL & CIA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: ANDRE C. WALL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Guaíra, nº 2966, Parque Industrial I, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99927-1142, e-mail: acwvendas@hotmail.com, neste ato representado pelo seu sócio Sr. André Carlos Wall, portador da Célula de Identidade nº 7.760.253-4 o do CPF nº 024.686.129-06, residente e domiciliado em Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para prestar serviços de adesivagem/faixas/placas na divulgação da 21ª Edição da Oktoberfest /2019, e confecção de diversos materiais gráficos para campanhas educativas a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | V.UNIT | TOTAL |
|------|-----|-----|--|--------|--------|
| 1 | 1 | Un | Impressão digital e aplicação de adesivos para placa de lona de 2x3 metros e dois lados. A placa está localizada na esquina das avenidas Willy Barth e Continental. Apresentação da arte final, marca, tipo, descrição, materiais e modelos por conta da contratante antes da impressão. | 900,00 | 900,00 |
| 2 | 1 | Un | Pintura de uma placa de lona medindo 10x1 m, localizada no portal de entrada do município de Pato Bragado | 790,00 | 790,00 |
| 6 | 1 | Un | Adesivo perfurado com impressão digital, medindo 1,22x76 cm para veículo Corolla. | 79,00 | 79,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|---|-------|----|---|--------|----------|
| 7 | 1 | Un | Faixa indicativa medindo 2,50 X 0,70cm. | 103,00 | 103,00 |
| 8 | 4.600 | Un | Campanha Educativa: Imã de geladeira adesivado frente 4 cores, dimensão 10 x 10 cm - imã total. As artes serão disponibilizadas pela CONTRATANTE. | 0,62 | 2.852,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. |
|--|-------------|--|-------|---|------|
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 | 26 Organização das festividades do Município | 505 | 339039630200 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, | 2102 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 | 31 Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339039630200 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, | 2575 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 505 | 339039630200 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, | 7158 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 18 541 1550 | 57 Cultivando Água Boa | 756 | 339039630200 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, | 7159 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens 03 a 06 deverão deixar os adesivos devidamente aplicados nos veículos constantes no Termo de Referência.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

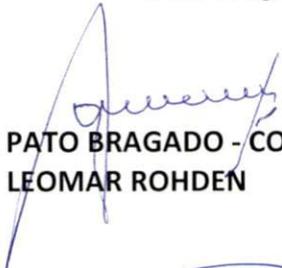
- Os materiais/serviços desta licitação serão solicitados conforme necessidade da secretaria/departamento, em local, data e horário pré-determinado sem qualquer acréscimo de despesa com entrega, embalagem ou transporte.
- Depois de oficializado o pedido das mercadorias/serviços, as empresas contratadas deverão efetuar a entrega/prestas os serviços em até 05 (cinco) dias corridos, e os mesmo deverão ser entregues/prestados no local combinado com a secretaria solicitante.
- Os produtos e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade.
- As mercadorias/serviços a ser(em) fornecida(s) e prestado(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos/serviços a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Os produtos/serviços que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Será responsabilidade da empresa todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- As demais faixas/impressões indicativas deverão ser instaladas nos locais indicados pela Municipalidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ANDRE C. WALL & CIA LTDA – CONTRATADA
ANDRÉ CARLOS WALL